

# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL N.º 1684/2021, DE 24/02/2021.** **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Altera a Lei Municipal n.º 1.653/2019, que institui Programa Municipal de Moradia Social I, denominado “Pró-Moradia I” no âmbito do Município de Rosana (SP).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 1.653/2019 (Programa Municipal Pró-Moradia I) com a finalidade de viabilizar a imediata transferência da propriedade doada para os respectivos beneficiários do programa, ensejando-lhes assim a oportunidade de financiamento junto a instituições financeiras públicas, para aquisição de material de construção.

**Art. 2.º.** O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Programa Pró-Moradia I constitui-se na celebração de contrato de doação com encargo de terreno urbano de propriedade do Município de Rosana àquele que, após se submeter a processo de cadastramento e seleção gerido por Comissão Especial, for considerado como Beneficiário do Programa em sorteio público a ser realizado oportunamente.”

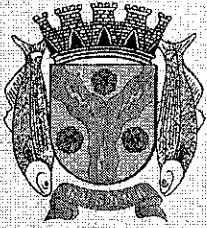
**Art. 3.º.** O artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Programa Pró-Moradia I será realizado mediante doação com encargo, nos termos do artigo 5º, dos lotes urbanos de propriedade do Município de Rosana, especificados no ANEXO I da presente lei.”

**Art. 4.º.** O artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os Beneficiários do “Pro-moradia I” receberão, por instrumento público, a doação definitiva do terreno urbano mediante o compromisso de edificar uma (01) residência nos moldes da planta básica.

Parágrafo Único. A tipologia mínima da construção deve ser em alvenaria com telha fibrocimento sem amianto de seis (06) mm e/ou telha cerâmica e/ou telha de concreto.”



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

**Art. 5º.** O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. São obrigações dos Beneficiários do “Pro-moradia I” o cumprimento das cláusulas do contrato de doação definitiva e do seguinte cronograma de execução:

I – até 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato de doação com encargo, construir o alicerce da obra;

II – até 12 (doze) meses, contados da data do término da etapa anterior, respaldar e cobrir a obra;

III – até 3 (três) meses, contados da data do término da etapa anterior, realizar a instalação das aberturas, redes elétricas, hidráulicas, sanitárias e demais acabamentos necessários para a ocupação do imóvel.

Parágrafo Único. À critério do Chefe do Poder Executivo, os prazos estipulados nos incisos do *caput* poderão ser prorrogados.”

**Art. 6º.** O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.653/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. São obrigações do Município de Rosana-SP:

I - a implantação de toda a infraestrutura exigida pelo Plano Diretor local;

II - a doação da planta básica da casa a ser construída, a critério do beneficiário;

III - a isenção das taxas municipais inerentes à construção;

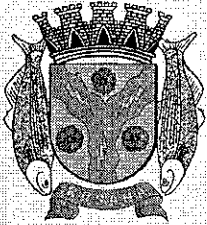
IV – o fornecimento de terra para aterramento do local.

§ 1º. Verificado o inadimplemento do donatário quanto ao cumprimento das condições pactuadas no contratado de doação e nesta Lei, o Poder Executivo providenciará as medidas cabíveis para a retomada do imóvel.

§ 2º. O Município de Rosana providenciará em favor do donatário inadimplente a indenização da importância que houver gasto na construção, conforme laudo a ser emitido por Engenheiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

§ 3º. Quando for o caso, a indenização de eventual construção realizada pelo donatário inadimplente, enseja direito de preferência da Instituição Financeira Pública, no qual foi realizado o financiamento.

§ 4º. Nos casos de retomada do imóvel, e respeitada a ordem legal, o terreno e eventuais construções serão destinados a outro Beneficiário, devendo receber e adimplir as eventuais construções no estado em que se encontram, nos moldes de regulamento específico.



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

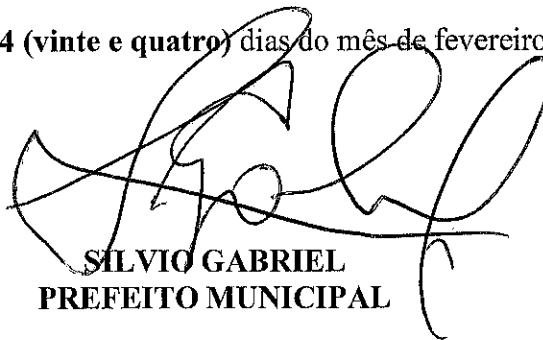
§ 5º. Cumpridas as obrigações pelo Beneficiário, ser-lhe-á expedido termo de verificação e constatação de cumprimento dos encargos da doação, ato este que ensejará a consolidação da propriedade.

§ 6º. A execução do Programa Pró-Moradia I terá assistência técnica a ser realizada por Engenheiro da municipalidade ou por empresa contratada para tal fim, nas condições e na forma estabelecidas em Decreto, o qual disciplinará o procedimento de fiscalização do cumprimento do encargo pelo beneficiário, com supervisão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.”

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro)** dias do mês de fevereiro de 2021.



**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

**ELISA CARLA BOSQUÊ**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**